



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 08 de Maio de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 175 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.470 DE 08 DE MAIO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 1.151/2013, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG**. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Altera inciso IV do artigo 2º da Lei 1.151 de 11 de abril de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

IV – Diária aos MOTORISTAS em casos que tenham que se deslocar dentro do Estado e fora do Município, em sistema de vai e volta sem pernoite, conforme a seguinte tabela:

- R\$ 15,00 (quinze reais) por viagem;

- R\$ 0,15 (quinze centavos de real) por quilômetro de deslocamento, considerando-se o trecho ida e volta.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no dia 1º de maio de 2023. Registre-se. Publique-se. Piracema, 08 de maio de 2023.

WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado em 08/05/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012)

LEI COMPLEMENTAR Nº 113 DE 08 DE MAIO DE 2023

Institui o regime tarifário como instrumento de cobrança do serviço público de manejo de resíduos sólidos no âmbito do Município de Piracema e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG**. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a tarifa pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos (SMRS), que observará o regime de remuneração pelo seu efetivo custo, devendo-se garantir, por meio dela, a cobertura de suas despesas operacionais, manutenção e investimentos, bem como as despesas comerciais, administrativas e fiscais, assim consideradas aquelas necessárias à garantia da prestação sustentável dos serviços.

Art. 2º. Os valores, estrutura e níveis tarifários para o serviço de manejo de resíduos sólidos, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, serão definidos pela agência reguladora de saneamento básico detentora da delegação da função regulatória no âmbito do Município de Piracema, conforme disposto em Lei Municipal.

Parágrafo Único. O Município de Piracema, com apoio técnico da agência reguladora de saneamento básico, definirá os critérios básicos para a composição e forma de cálculo da tarifa de manejo de resíduos sólidos (TMRS), respeitada a autonomia da agência para a sua homologação e com a ampla divulgação e controle social previstos na Lei Nacional de Saneamento Básico.

Art. 3º O *caput* do artigo 107 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 01/2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 107 – Ficam isentos do pagamento da taxa de serviços urbanos relativa à limpeza das vias públicas.

Art. 4º Fica revogado o item I da Tabela III do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 01/2001.

Art. 5º. Fica revogado o inciso I do artigo 204, Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 01/2001.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 08 de Maio de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 175 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da efetiva instituição da tarifa de manejo de resíduos sólidos pela emissão de Resolução específica da agência reguladora. Piracema, 08 de maio de 2023. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 08/05/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012)

LEI COMPLEMENTAR Nº 114 DE 08 DE MAIO DE 2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Complementar nº 047/2017 passa conter a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a gratificação a ser pagos aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde pelo labor em plantões de 12(doze) horas consecutivas, fora do horário normal de expediente aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e em casos de emergências.

Art. 2º. O §1º do artigo 1º, da Lei Complementar nº 047/2017 passa conter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§1º Os plantões serão realizados, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia, e das 19h00min às 07h00min do dia seguinte ou em horário quando convocado pela Secretária Municipal de Saúde, sempre de forma presencial.

Art. 3º. O §2º do artigo 1º, da Lei Complementar nº 047/2017 passa conter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§1º (...)

§2º O valor a ser pago por plantão de 12 (doze) horas corresponde a R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor no dia 1º de maio de 2023. Registre-se. Publique-se. Piracema, 08 de maio de 2023.

WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado em 08/05/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012)

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças